



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 73/PMP/2015

Palminópolis-GO, 15 de setembro de 2015.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar da Prefeitura, mediante afixação do seu ícone, na forma do ART. 45 da LCM.

Palminópolis, 15/09/2015

Dup. Utilizações e Contratos

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências."

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO de espaço físico no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO, por meio de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas traçadas na presente Lei.

Art. 2º - As regras da concessão serão elaboradas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o Município de Palminópolis-GO e a empresa e/ou pessoa física concessionária vencedora de certame licitatório instaurado, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - A concessão poderá ser realizada no período de 15 de outubro de 2015 a 15 de novembro de 2015, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2º - A concessão somente será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes, ou por descumprimento do contrato, hipótese que não será devida nenhuma indenização à concessionária.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE. ESPERANÇA E FUTURO

§ 3º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final implicará na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 4º - Na hipótese da municipalização dos serviços, será devido a concessionária a indenização pelo valor das benfeitorias e perdas e danos a serem apuradas, considerando o prazo do contrato.

§ 5º - O poder concedente deverá assegurar os direitos da concessionária, nos termos da presente Lei e contrato a ser firmado.

Art. 3º - A presente concessão abrange a totalidade de espaço físico existente sendo: 6.200,00 m² (seis mil e duzentos metros quadrados), ficando vedada a concessão ou autorização de qualquer outra atividade comercial na área pertencente ao Município localizada no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO.

§ 1º - No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a montagem de estrutura, operação, administração e funcionamento da estrutura para atendimento da população em geral durante a realização dos Eventos no Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO.

§ 2º - A Concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção do espaço cedido por meio da Concessão e conservação funcional, quais sejam: água, luz e limpeza.

Art. 4º - Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a construção, manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária terá exclusividade para exploração do serviço no espaço cedido, mediante a liberação de alvará de licença e funcionamento pelo Município.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Único - A concessionária terá exclusividade de uso do espaço no físico no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO, para montagem de praça de alimentação e área de entretenimento, podendo livremente proceder com a fixação de preço pelo uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade do Governo Municipal de Palminópolis -GO, o levantamento do valor mínimo que será ofertado na Concorrência Pública para a **CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO** citado nesta Lei.

Art. 6º - A concessionária deverá dar inicio às obras de instalação e adequação do espaço cedido no Parque de Exposições Agropecuárias o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo motivos justificáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 15
(quinze) dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015).


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal


RILDO JÚNIOR DE SÁ
Secretário Administrativo

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 68 da LCM,
Palminópolis, 15/09/2015

Dep. Licitações e Contratos